



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
n.º 022/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS –
CRO/MG E A EMPRESA SÉRGIO FABIANO
FERREIRA 055.894.2226-12.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, com sede na Rua da Bahia n.º 1477, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO] neste ato representado pelo seu presidente Dr. Raphael Castro Mota.

CONTRATADA: Empresa SÉRGIO FABIANO FERREIRA [REDAZIDO] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO] situado na Professor Raimundo Neto, n.º 281, Bairro Major Prates, CEP: 39.403-213, em Montes Claros/MG, representado, pelo Sr. **SÉRGIO FABIANO FERREIRA**

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 0078/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o Contrato n.º 022/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de um renomado profissional artístico para a criação e execução de 1 (uma) obra de arte, incluindo o fornecimento de materiais, sendo esta confeccionada em sucata, a qual será colocada na casa de Juscelino, situada na Rua São Francisco, n.º 241, CEP. 39.100-000 em Diamantina – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fabricação de Escultura de Juscelino Kubistchek. FORMATO – 1,60 X 1,20 mt. Material – Sucata com acabamento em pintura automotiva.	01	RS10.000,00	RS10.000,00


Rua da Bahia, n.º 1477 – Lourdes - CEP: 30160-017 - Belo Horizonte – Minas Gerais -
Telefone: 0800-015-4000 / WhatsApp: (31) 2104-3000
E-mail: cromg@cromg.org.br / Site: www.cromg.org.br



02	Frete referente a entrega da obra	01	R\$1.150,00	R\$1.150,00
VALOR TOTAL				R\$11.150,00

1.2. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, lucros, quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único: A contratação está de acordo com o processo licitatório referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2023, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em questão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2.2. O CONTRATADO não poderá executar quaisquer alterações no contrato sem a anuência da CONTRATANTE, a qual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O contrato em questão possui um valor total de R\$11.150,00 (onze mil e cento e cinquenta reais).

3.2. O valor do frete está incluso ao valor total da obra, sendo o mesmo de valor R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na conta informada pelo contratado:

4.2.1. Dados bancários: Agência; 0393-X, Conta Corrente; 11849-4, Banco do Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



5.1. O prazo de execução e entrega dos serviços artísticos será de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, estimando-se o prazo para o início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato

5.2. A entrega da Escultura deverá ser realizada na Rua São Francisco, número 241, Diamantina – MG.

5.3. Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Objetos Históricos, Obras de Arte, etc

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com o contrato e proposta anexa;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço prestado, exercendo a fiscalização deste;
- d) Designar representantes para atuar como fiscal do contrato.

8.2. DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar somente pelas despesas relacionadas ao objeto do contrato;
- b) Executar devidamente os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada, com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros,





decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

d) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;

e) Manter todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que for solicitado.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

SÉRGIO FABIANO FERREIRA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F971-66D1-83FF-FC89> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F971-66D1-83FF-FC89



Hash do Documento

E767CDE344770ACD0298E7F7FB246AF3BB31D24DB69AB88B397E4B6BD0F07D0D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota - [REDACTED] em 01/09/2023 11:35
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

